

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Publicação Nº 2953042



## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02/2021

O Secretário da Fazenda do Município de Caçador torna público que, a partir da data desta publicação, ficam os senhores proprietários, possuidores a qualquer título ou responsáveis pelos imóveis abaixo relacionados, **NOTIFICADOS A CONSTRUIR OU ADEQUAR O PASSEIO PÚBLICO** (calçada) em frente aos seus respectivos lotes, no prazo de **6 meses**, contados a partir da publicação deste Edital.

Tal imposição visa assegurar ao pedestre - especialmente às pessoas com mobilidade reduzida - o uso do passeio público com a necessária segurança, conforme determina a Lei Federal Nº 10.098/2000, regulamentada pelo Decreto Nº 5.296/2004 e ainda a Lei Municipal nº 3.249/2015. Os imóveis, com seu respectivo proprietário conforme cadastro imobiliário municipal, são os seguintes:

PROPRIETÁRIO	RUA IVO RAISEL	INSC. IMOBILIÁRIA	Nº NOT.
JOÃO BASÍLIO CORDEIRO		001.06.031.0305	2065
IDILA MARIA PIANO		001.06.031.0340	2066
IDILA MARIA PIANO		001.06.031.0355	2067
VALDEMAR DOMINGOS MAZUTTI		001.06.031.0378	2068
VALDEMAR DOMINGOS MAZUTTI		001.06.031.0408	2069
GUILHERME BOHRER		001.06.031.0030	2070
MARCELO RICARDO COLAÇO		001.06.028.0325	2071

Av. Santa Catarina, 195 – Fone: (049) 3666-2400 – Caixa Postal, 401  
 CNPJ: 83.074.302/0001-31 - CEP: 89500-124 – CAÇADOR – SC



**Prefeitura Municipal de Caçador-SC**  
 Secretaria da Fazenda  
 Departamento de Fiscalização de Obras

JOSÉ LUIZ DE MOURA	001.06.028.0386.003	2072
MAICON PIERDONÁ E PÂMELA PIERDONÁ	001.06.028.0401	2073
ALBERTO MARTINS	001.06.028.0416	2074
JOÃO CARLOS MARTINS	001.06.028.0431	2075
OSMAR KOGICOVISKI	001.06.028.0446	2076
VALDEMAR GUINCHESKI DADA	001.06.028.0030	2077
MIGUEL NESTOR	001.06.025.0291	2078
IONE PEREIRA	001.06.025.0306	2079
HALANDEI CAMILO DE BORBA TESSER	001.06.025.0411	2080

De salientar que a obrigação de executar ou adequar o passeio, pelos proprietários ou possuidores a qualquer título dos lotes acima discriminados, está prevista no Art. 177 do Código de Obras do Município (Lei Nº 130/86), Art. 154 §2º do Código de Posturas (Lei nº 33/80) e Art.52 da Lei nº3.249/2015, sendo que o seu descumprimento sujeita o responsável à penalidade prevista no Art.53 §1º Lei nº3.249/2015. Assim, o não atendimento desta Notificação dentro do prazo previsto implicará em multa de 1/5 (um quinto) do Valor de Referência Municipal por metro quadrado de passeio (atualmente R\$57,95 / m²). Após a emissão da multa, será concedido mais 60 dias de prazo para execução dos serviços e, caso não sejam executados, o município fica autorizado a fazê-lo cobrando-lhes os custos da obra através de Contribuição de Melhoria nos termos da Lei Tributária Municipal.

Ficam os proprietários igualmente cientificados de que a construção dos passeios deverá respeitar as disposições legais previstas na Lei nº3.249/2015, a qual encontra-se disponível no *site* da Prefeitura Municipal de Caçador, na aba “Leis Municipais”, ou ainda na própria Prefeitura, sito à Av. Santa Catarina, nº 195, fone (49) 3666-2430.

---

Av. Santa Catarina, 195 – Fone: (049) 3666-2400 – Caixa Postal, 401  
 CNPJ: 83.074.302/0001-31 – CEP: 89500-124 – CAÇADOR – SC



**Prefeitura Municipal de Caçador-SC**  
Secretaria da Fazenda  
Departamento de Fiscalização de Obras

Osório Elias Timermann  
Secretário da Fazenda

Maicon Faccioni de Mello  
Fiscal de Obras

Ariel Bleichuvehl Dallazem  
Fiscal de Obras

---

Av. Santa Catarina, 195 – Fone: (049) 3666-2400 – Caixa Postal, 401  
CNPJ: 83.074.302/0001-31 - CEP: 89500-124 – CAÇADOR – SC